

anexo : 78621



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000984/2019**

**ABERTURA:** 11/03/2019 - 13:52:41

**REQUERENTE:** ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

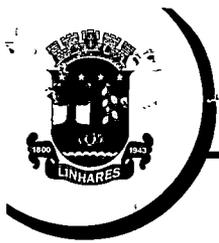
**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES O DIA DO PASTOR EVANGÉLICO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mauro Fugini Bindi*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simples Leitura</i>	<u>18</u> / <u>03</u> / <u>2019</u>
<i>Assinatura</i>	<u>26</u> / <u>07</u> / <u>2021</u>
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _
	_ / _ / _



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares-ES

A vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

## PROJETO DE LEI

*Autoriza o Poder Executivo a instituir no Calendário Oficial do Município de Linhares o Dia do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a instituir no Calendário Oficial do Município de Linhares o Dia do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", 07 de março de 2019

  
**ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS**  
**Vereadora – partido DC**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo N° 000984/2019**

**ABERTURA:** 11/03/2019 - 13:52:41

**REQUERENTE:** ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES O DIA DO PASTOR EVANGÉLICO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Frigini Buxid*  
PROTOCOLISTA

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Queremos, com a presente proposição, fazer eco à mensagem do Apóstolo Paulo, que, escrevendo aos Hebreus, disse: "Lembrai-vos dos vossos pastores, que vos falaram a palavra de Deus, a fé dos quais imitai, atentando para a sua maneira de viver" (Hebreus 13.7).

Dados do IBGE dão conta que, entre 2000 e 2010, a população evangélica cresceu 61% e em 2014 os cristãos já representavam 25% dos brasileiros.

Em alguns textos do Novo Testamento, as palavras "Pastor" e "Bispo" são usadas como sinônimas. Assim é que o Apóstolo Paulo, escrevendo a Timóteo, traz alguns dos traços marcantes que deveria ter o Pastor, ou Bispo. O Pastor deveria ser, nas palavras de Paulo, irrepreensível, marido de uma mulher, vigilante, sóbrio, honesto, hospitaleiro, apto para ensinar; não dado ao vinho, não espancador, não cobiçoso de torpe ganância, mas moderado, não contencioso, não avarento; que governe bem a sua própria casa, tendo seus filhos em sujeição, com toda a modéstia (Porque, se alguém não sabe governar a sua própria casa, terá cuidado da igreja de Deus?); não neófito, para que, ensoberbecendo-se, não caia na condenação do diabo. Convém também que tenha bom testemunho dos que estão de fora, para eu não caia em afronta, e no laço do diabo (1 Timóteo 3;2-7).

A origem da comemoração é desconhecida, mas temos registro da instituição da comemoração no segundo domingo de junho no Brasil por ocasião da 7ª sessão, da 40ª Assembleia da Convenção Batista Brasileira, realizada no dia 19 de janeiro de 1957. A data inicialmente servia para que as igrejas lembrassem e homenageassem seus antigos pastores que no seu pastorado serviram o Senhor e abençoaram seu povo. Mais tarde, o Dia do Pastor também passou a representar o reconhecimento por parte das igrejas ao trabalho dedicado de seus obreiros do presente.

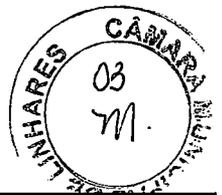
Nas sábias palavras do Pastor Irland Pereira de Azevedo, "o Ministério Pastoral requer relacionamentos saudáveis: com Deus, com a família, com as ovelhas, com as pessoas, pois a excelência de nossos relacionamentos glorifica o nome do Senhor e decisivamente contribui para a eficácia de nossa liderança pastoral. Costumo falar dos relacionamentos do pastor como relações humanas retentivas".

Nas palavras inspiradas do Profeta Jeremias "E dar-vos-ei pastores segundo o meu coração, os quais vos apascentarão com ciência e com inteligência" (Jeremias 3:15).



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



A despeito do Dia do Pastor já ser comemorado no Brasil no segundo domingo do mês de junho, carece-lhe a certeza de uma legislação federal que a consolide. No município brasileiro de Campo Grande, em Mato Grosso do Sul, há um projeto de lei para oficializar o Dia Municipal do Pastor Evangélico.

O artigo 1º do PL nº 6.099/06 preconiza: "Fica instituído o Dia Municipal do Pastor Evangélico, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho".

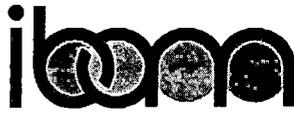
Justamente pela falta de uma legislação que consolide o que já é feito na prática das comunidades cristãs evangélicas desde longa data, já foi tentada, aqui nesta Casa, quase vinte anos após a referida Convenção Batista, a aprovação do Projeto de Lei nº 283, de 1975, que "Institui o 'Dia do Sacerdote', a ser comemorado no 2º domingo do mês de junho de cada ano". Não estou falando de plágio, nem negando mérito aos sacerdotes brasileiros, mas é claro que o bom senso impõe outra data para reconhecimento dos sacerdotes católicos. A matéria está arquivada, a pedido do próprio autor.

É claro também, que outras denominações evangélicas comemoram o Dia do Pastor em outras datas do calendário. A Igreja Presbiteriana comemora o dia 4 Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_6599 CONFERE COM O ORIGINAL AUTÊNTICADO PL 8126/2017 do Pastor Presbiteriano em 17 de dezembro. Trata-se de uma celebração do presbiterianismo brasileiro. Referê-se à ordenação do reverendo José Manuel da Conceição, em 17 de dezembro de 1865, tornando-se assim o primeiro pastor protestante nascido no Brasil. A Igreja Adventista comemora o Dia do Pastor Adventista e das Vocações Ministeriais, sempre no penúltimo sábado de outubro. Mas cremos que a grande maioria dos evangélicos tem no segundo domingo de junho a data de gratidão aos seus pastores.

Em face do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desse Projeto de Lei, que de forma legítima reconhece o mérito destes heróis da fé, semeadores da Palavra de Deus, aconselhadoreis do povo, os nossos amados pastores.

  
**ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS**

**Vereadora - partido DC**



## PARECER

Nº 0752/2019<sup>1</sup>

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Excepcionalidade das leis autorizativas. Dia do Pastor Evangélico. Calendário Oficial. Mera inclusão. Considerações.

### CONSULTA:

A Câmara consulente encaminhou para análise Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a instituir no Calendário Oficial do Município o "Dia do Pastor Evangélico" a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

### RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que as leis autorizativas constituem exceção em nosso ordenamento jurídico. Ao mencionar leis autorizativas, a Constituição Federal refere-se aos casos em que se faz necessária a apreciação prévia quanto a ato a ser praticado pelo Executivo, mas tal atribuição tem mais a ver com o papel de fiscalização da Câmara Municipal do que propriamente com a sua função legislativa. Portanto, o Prefeito poderá praticar atos de administração ordinária, independentemente da existência de lei autorizativa.

Neste diapasão, como reiteradamente salientado por este Instituto, as leis autorizativas constituem exceções no processo legislativo brasileiro e, de acordo com as lições do Prof. Hely Lopes Meirelles referem-se as seguintes hipóteses: (i) abertura de créditos adicionais; (ii) tomada de empréstimos pelo Município; (iii) concessão de subvenções e auxílios financeiros; (iv) delimitação genérica de contratos de concessão e permissão de serviços públicos ou de utilidade pública; (v) alienação de

bens imóveis; (vi) ingresso em consórcios; e (vii) afastamento do Prefeito ou do Vice- Prefeito para tratar de assuntos da localidade ou particulares.

No tocante às situações excepcionais, em que se exige prévia autorização legislativa, inequivocamente não se encontra a hipótese em tela, revelando-se desnecessário que o Chefe do Poder Executivo solicite autorização legislativa para subsidiar a prática atos típico de gestão administrativa.

Em prosseguimento, cumpre destacar que a liberdade de crença e o direito ao culto são reconhecidos como um direito fundamental consolidado no art. 5º, VI, da Constituição Federal. Dessa forma, o Estado e outras entidades públicas têm o dever de respeitar a liberdade religiosa e de garantir que ela seja respeitada. Em consonância à essa previsão, o artigo 19, I, da Constituição Federal dispõe sobre a laicidade do Estado, traduzindo-se na não adoção de religião oficial e a convivência harmônica de todos os seguimentos religiosos, incluindo o respeito àqueles que não possuem crença.

Nessa esteira, como sabido, os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos arts. 1º e 18 da Carta Magna, são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõem os incisos I e II do art. 30 da CRFB/88.

Com efeito, a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Neste aspecto, cumpre salientar que diferente das hipóteses de instituição de feriado municipal, nas quais seria obrigatória a observância dos ditames da Lei Federal nº 9.093/1995, nos casos de mera inclusão de data comemorativa no calendário oficial da cidade, via de regra, a designação do dia através de Projeto de Lei já basta por si só.

Cabe ressaltar que, o que é vedado, em decorrência do princípio constitucional da separação e independência dos poderes, é que o Poder Legislativo institua obrigações ao Poder Executivo, como, por exemplo, impor a realização de evento nesta ou naquela data comemorativa, o que, ao que tudo indica, não ocorre na hipótese em tela.

Portanto, cumpre esclarecer que inexistente óbice para a mera inclusão de data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, que a possibilidade de o Município instituir data religiosa em calendário oficial do município, não conduz ao entendimento de que poderá patrocinar eventos comemorativos em relação a esta data.

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido de que as leis autorizativas constituem exceções no processo legislativo brasileiro e, referem-se às hipóteses previstas constitucionalmente. Feita a devida ressalva, a viabilidade da propositura depende de reformulação, uma vez que o Poder Legislativo possui a prerrogativa que instituir datas comemorativas no calendário oficial, desde que não imponha obrigações ao Executivo.

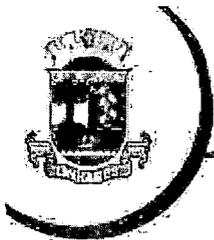
É o parecer, s.m.j.

Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso  
Magno  
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo nº.....: 000984/2019

**PARECER**

Ao assumir o cargo de Procurador Geral desta casa de leis em 04/01/2021, localizei em carga na procuradoria o presente procedimento de projeto de lei sem o devido andamento.

O *Regimento Interno* deste Legislativo preceitua em seu art. 120 que, *verbis*:

**Art. 120.** Ao encerrar-se a legislatura, as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas, com exceção das apresentadas por vereadores reeleitos para a nova legislatura.

**Parágrafo único.** As proposições dos vereadores reeleitos voltam a tramitar no mesmo estado onde se encontravam na data do encerramento da legislatura anterior, sendo convalidados os atos até então praticados.

Verifico no presente caso que a proposição não foi deliberada pela Câmara Municipal, tendo ocorrido a cassação do mandato da vereadora titular da proposta, razão pela qual, o procedimento deverá ser arquivado.

Linhares (ES), 26 de julho de 2021.



MARCIO PEREIRA PÁDUA

Procurador Geral

**DESPACHO**

Acolho o parecer, e com fulcro no art. 120 do Regimento Interno, determino o ARQUIVAMENTO do projeto.

Linhares (ES), 26 de julho de 2021.



ROQUE CHALE DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares